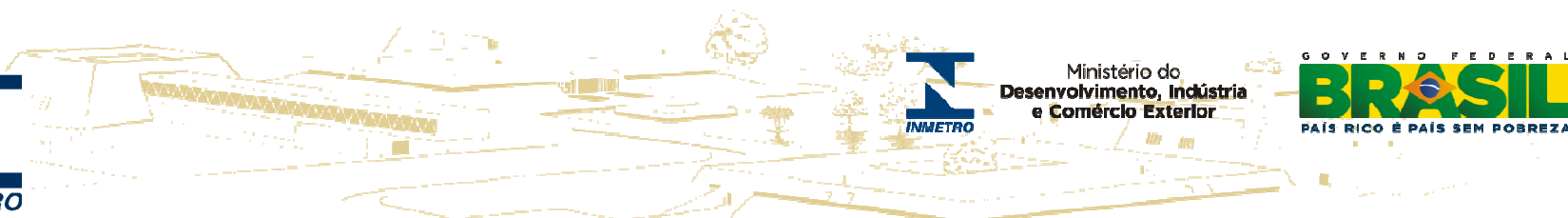
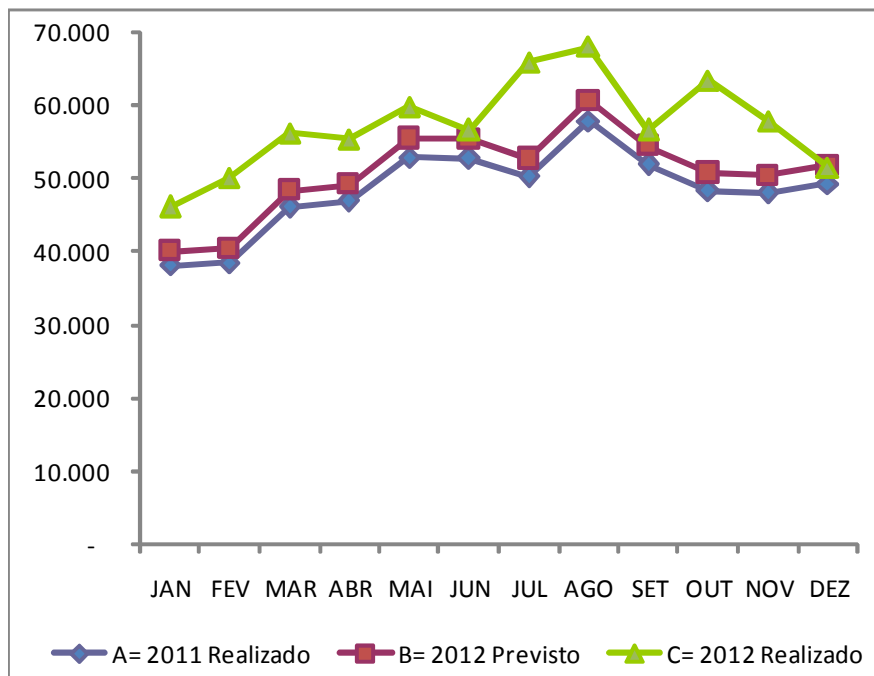


Demonstrativo Orçamentário do Inmetro 2012 - 2013



RECEITA PRÓPRIA = RBMLQ-I + Diretorias = fonte 250

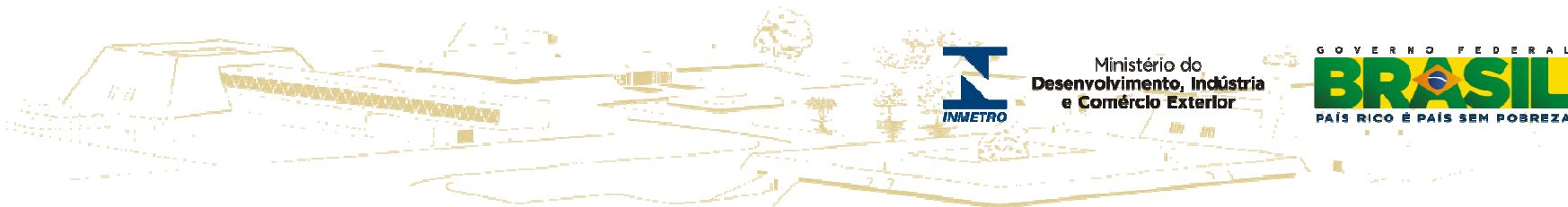


R\$ mil

INMETRO					
Meses	A=2011	B=2012	C=2012	Variação em %	
	Realizado	LOA 2012	Realizado	C/A	C/B
JAN	38.102	40.008	46.055	21%	15%
FEV	38.414	40.335	50.071	30%	24%
MAR	46.013	48.314	56.178	22%	16%
ABR	46.815	49.156	55.272	18%	12%
MAI	52.801	55.441	59.719	13%	8%
JUN	52.665	55.298	56.498	7%	2%
JUL	50.167	52.676	65.774	31%	25%
AGO	57.725	60.611	67.926	18%	12%
SET	51.797	54.387	56.544	9%	4%
OUT	48.286	50.701	63.254	31%	25%
NOV	48.003	50.403	57.778	20%	15%
DEZ	49.254	51.716	51.439	4%	-1%
jan a dez	580.043	609.045	686.509	18%	13%
TOTAL	580.043	609.045	686.509	686.509	13%

Fonte dos dados: Siafi gerencial em 16/01/2013

A receita em 2012, na fonte 250, alcançou R\$ 686,5 milhões, **superando em 18%** a arrecadação de 2011.

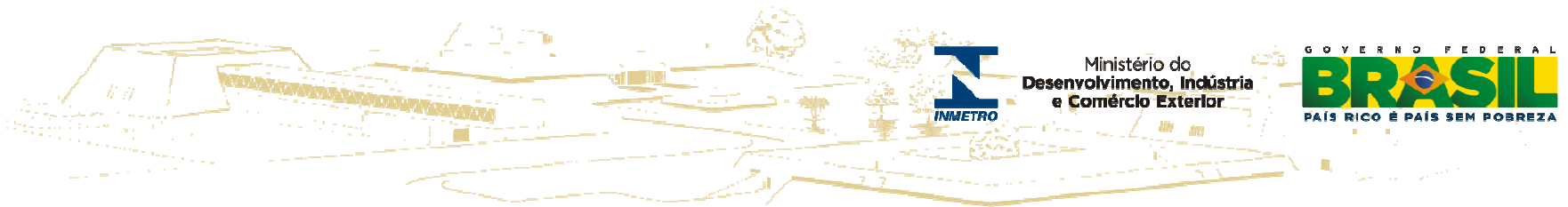


Orçamento - 2012

R\$ mil

CONTA CORRENTE	LEI Nº 12.595, DE 19/01/12 + CRÉDITOS	LIMITE EMPENHO AUTORIZADO ATÉ DEZ	CONTINGENCIAMENTO	COTA TRANSFERIDA ATÉ DEZ	COTA UTILIZADA	COTA DISPONÍVEL
	a	b	c = a - b	d	e	f = d - e
CUSTEIO + INVESTIMENTO	703.706	660.071	43.635	660.071	660.071	-

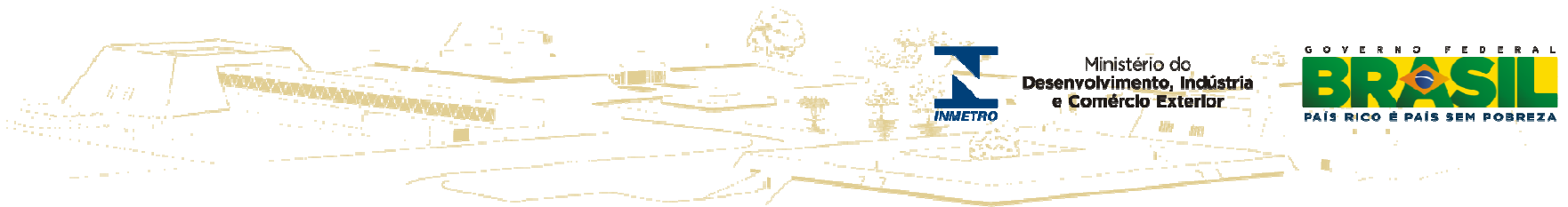
A LOA Autorizada para 2012 foi de R\$ 609,04 milhões e o Limite de Empenho Inicial foi de R\$ 369,9 milhões



Orçamento - 2013

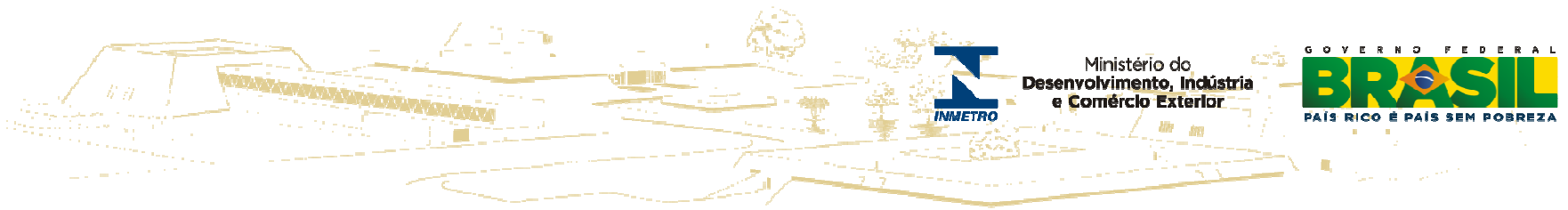
R\$ mil

SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PLOA (ODC+ INVESTIMENTO)	RESERVA DE CONTINGENCIA	TOTAL PLOA	EXPECTATIVA ARRECADAÇÃO PARA 2013	CRÉDITO A SER SOLICITADO
	(a)	(b)	(c = a+b)	(d)	(e = c-d)
CUSTEIO E INVESTIMENTO (fte 250)	603.243	58.060	661.303	750.000	88.697

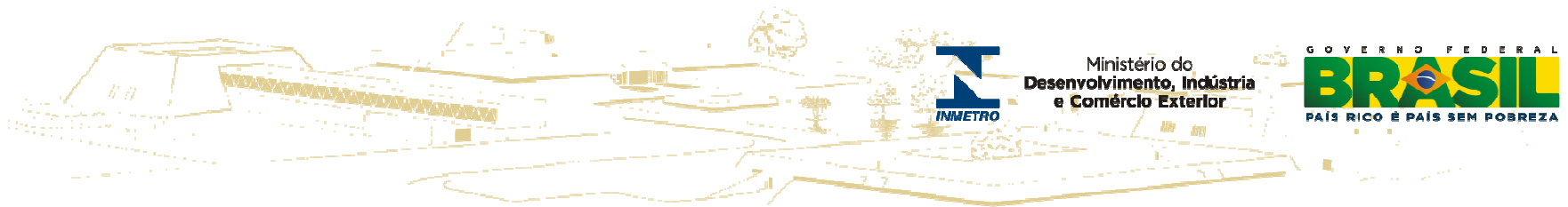


Informações da Diraf

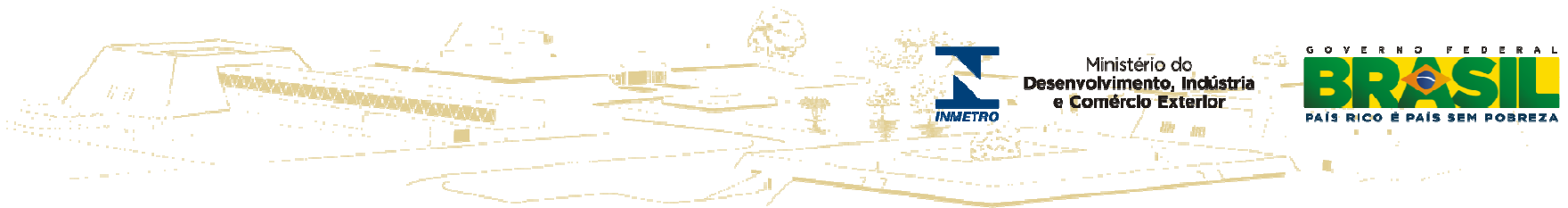
Antonio Carlos Godinho Fonseca
Diretor de Administração e Finanças do Inmetro
diraf@inmetro.gov.br



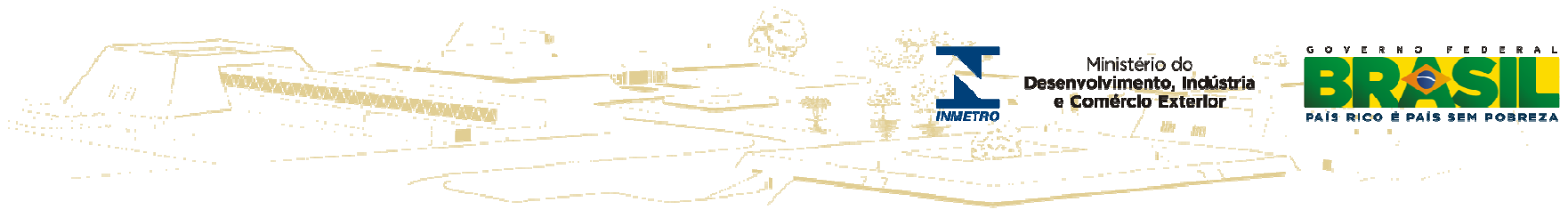
- **Receita de Rendimento de Aplicação Financeira – as receitas financeiras não deverão ser devolvidas (somente ao final do convênio), porém, registradas no Plano de Aplicação e nas Prestações de Contas mensais – Para o estado utilizar os recursos provenientes das receitas decorrentes de rendimentos de aplicação financeira deverá solicitar autorização ao Inmetro, por escrito, buscando os recursos orçamentários junto ao estado;**



- **Construções de Regionais** – o estado deverá apresentar formalmente à Diraf, justificativa contendo Estudo de Viabilidade Econômica, considerando o retorno financeiro e a redução de custos (diárias e combustível) e,

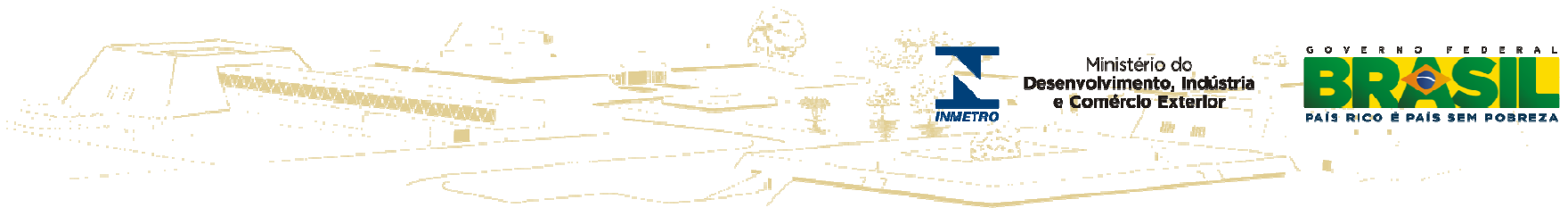


- **Investimentos** - inicialmente, deverão ser utilizados os recursos existentes alocados na RBMLQ-I, devidamente previstos no PA e registrados na PC – salientando que na legislação vigente, assim como nas diversas determinações dos órgãos de controle, está estabelecido que ao final dos convênios os saldos existentes deverão ser devolvidos.



Restos a Pagar

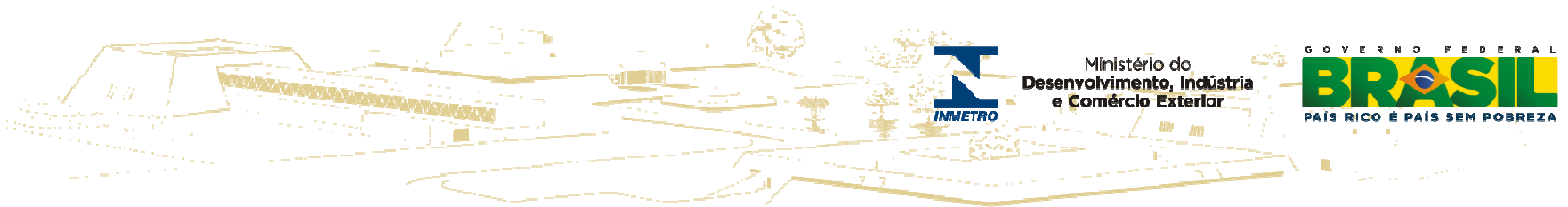
- Considera-se Restos a Pagar, as despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro, estando a sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes, com base na legislação vigente.



Restos a Pagar

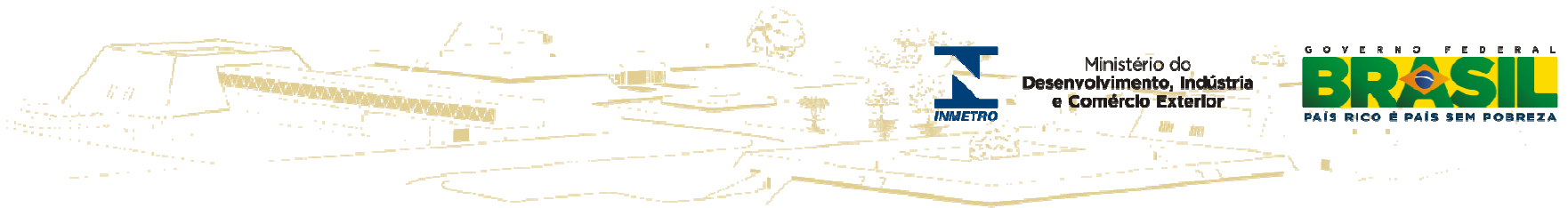
- II - nos casos de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida. (Incluído pelo Decreto nº 7.654, de 2011)

§ 5º Para fins de cumprimento do disposto no § 2º, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda efetuará, na data prevista no referido parágrafo, o bloqueio dos saldos dos restos a pagar não processados e não liquidados, em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. (Incluído pelo Decreto nº 7.654, de 2011)

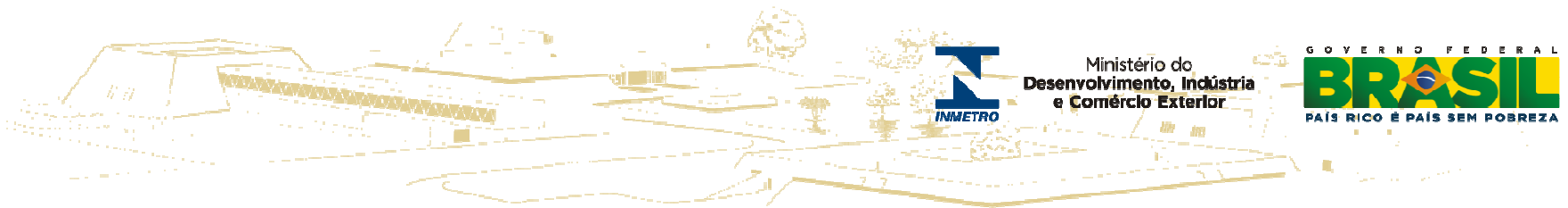


§ 6º As unidades gestoras executoras responsáveis pelos empenhos bloqueados providenciarão os referidos desbloqueios que atendam ao disposto nos §§ 3º, inciso I, e 4º para serem utilizados, devendo a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda providenciar o posterior cancelamento no SIAFI dos saldos que permanecerem bloqueados. (Incluído pelo Decreto nº 7.654, de 2011)

§ 8º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito de suas competências, poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste artigo. (Incluído pelo Decreto nº 7.654, de 2011)



§ 7º Os Ministros de Estado, os titulares de órgãos da Presidência da República, os dirigentes de órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento, de Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesas são responsáveis, no que lhes couber, pelo cumprimento do disposto neste artigo. (Incluído pelo Decreto nº 7.654, de 2011)



▪ **A inscrição dos Restos a Pagar (RP)** os classificará em: RP Processados, RP Não Processados em liquidação e RP Não Processados a liquidar.

a) RP Processados: no momento da inscrição a despesa estava liquidada;

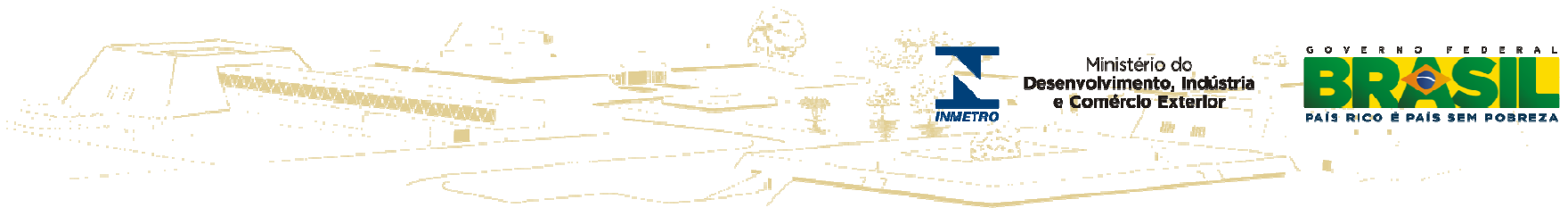
b) RP Não Processados em Liquidação: no momento da inscrição a despesa estava em

processo de liquidação, ou seja, estava na fase em liquidação;

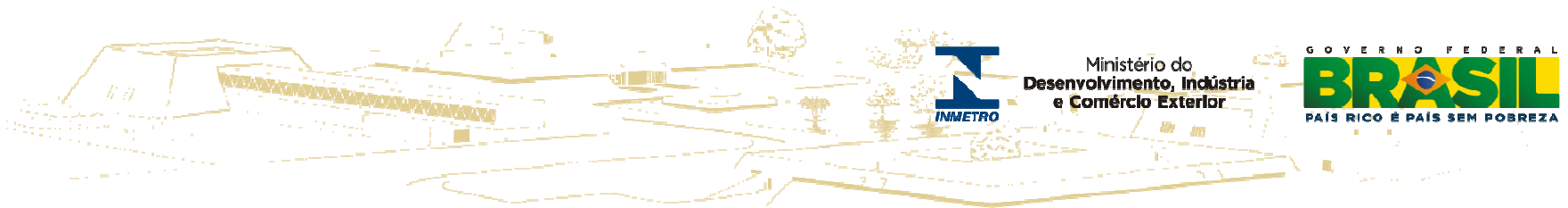
c) RP Não Processados a liquidar: no momento da inscrição a despesa não estava

liquidada e sua inscrição está condicionada a indicação pelo Ordenador de

Despesa, ou pessoa por ele autorizada formalmente

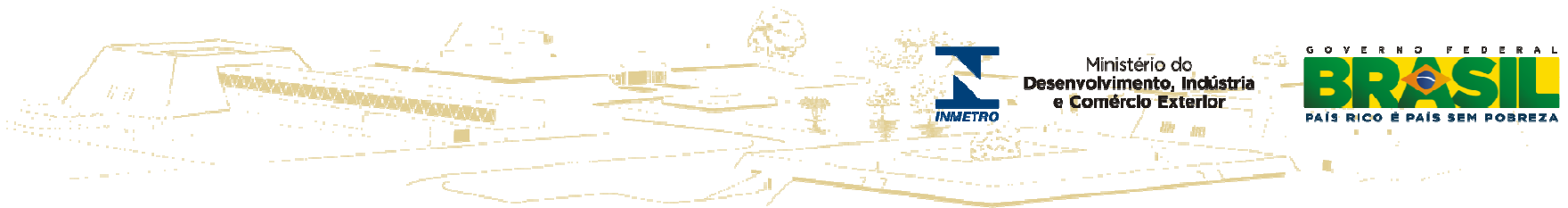


- **Os Restos a Pagar Não Processados em liquidação e a liquidar** passarão a ser restos a pagar não processados liquidados, com tratamento similar aos processados, quando a liquidação efetiva ocorrer no exercício seguinte ao da inscrição.



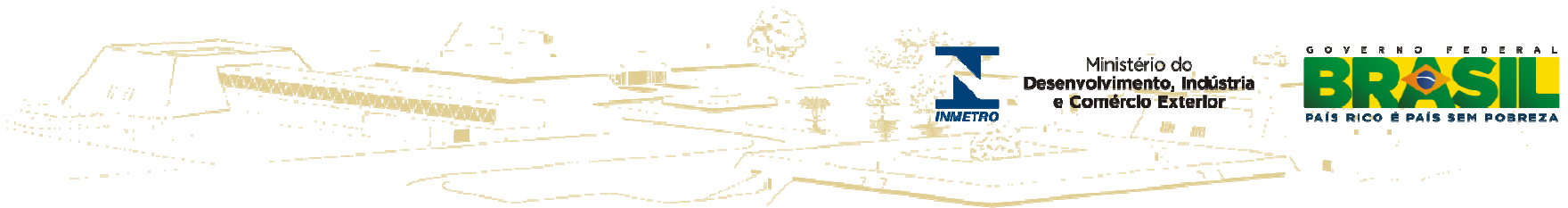
REGRAS GERAIS PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

- 1 - A inscrição das despesas em Restos a Pagar é efetuada no encerramento de cada exercício de emissão da respectiva Nota de Empenho.
- 2 - O empenho de despesa não liquidada deverá ser anulado antes do processo de inscrição de Restos a Pagar, salvo quando:
 - a) vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;
 - b) vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja, de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
 - c) se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas;
 - d) corresponder a compromissos assumidos no exterior.



REGRAS GERAIS PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

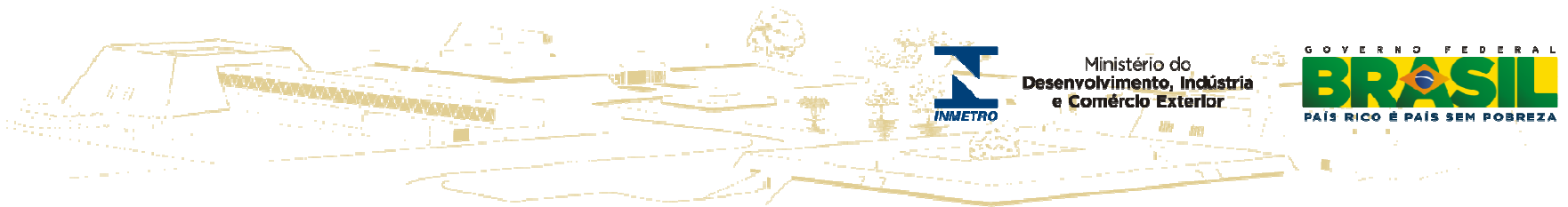
- 1 - A inscrição das despesas em Restos a Pagar é efetuada no encerramento de cada exercício de emissão da respectiva Nota de Empenho.
- 2 - O empenho de despesa não liquidada deverá ser anulado antes do processo de inscrição de Restos a Pagar, salvo quando:
 - a) vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;
 - b) vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja, de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
 - c) se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas;
 - d) corresponder a compromissos assumidos no exterior.



REGRAS GERAIS PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

3 - Não serão inscritos em restos a pagar não processados empenhos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos.

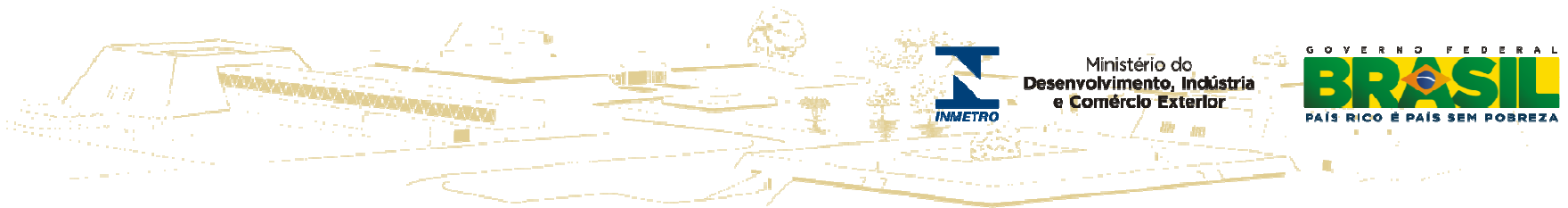
3.1 - Essas despesas serão consideradas liquidadas no momento da autorização formal do instrumento de concessão.



REGRAS GERAIS PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

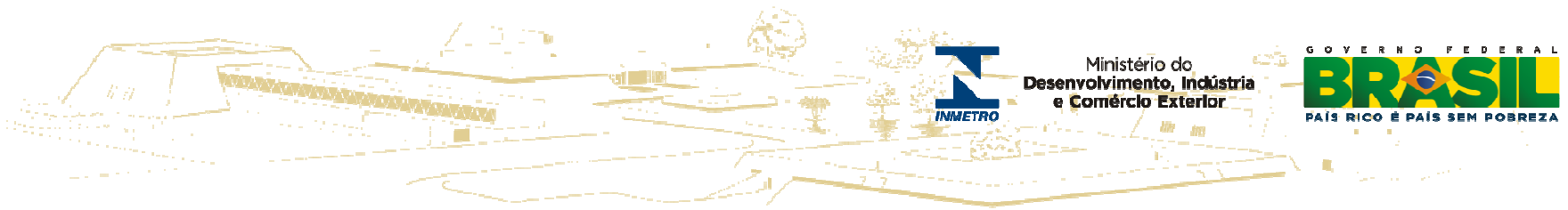
4 - É vedada a inscrição de RP (Não Processados) sem que haja a suficiente disponibilidade de caixa assegurada para este fim. Na utilização da disponibilidade de caixa são considerados os recursos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, ressalvado o disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101 (LRF), de 04/05/2000, quando for o caso.

4.1 A inscrição dos RP Não Processados em Liquidação está condicionada ao registro dos empenhos a liquidar que o fato gerador já tenha ocorrido, porém a sua liquidação não pode ser efetuada.



REGRAS GERAIS PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

4.2 - A inscrição dos Restos a Pagar Não Processados a Liquidar está condicionada a indicação pelo Ordenador de Despesa, ou pessoa por ele autorizada formalmente.



REGRAS GERAIS PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

5 – A Inscrição de RP será efetuada em data indicada na Norma de Encerramento do exercício.

6 - As despesas que estão nos estágios de empenho ou de liquidação, relativas a transferências **(convênios)**, poderão ser inscritas em Restos a Pagar, observadas as condições abaixo:

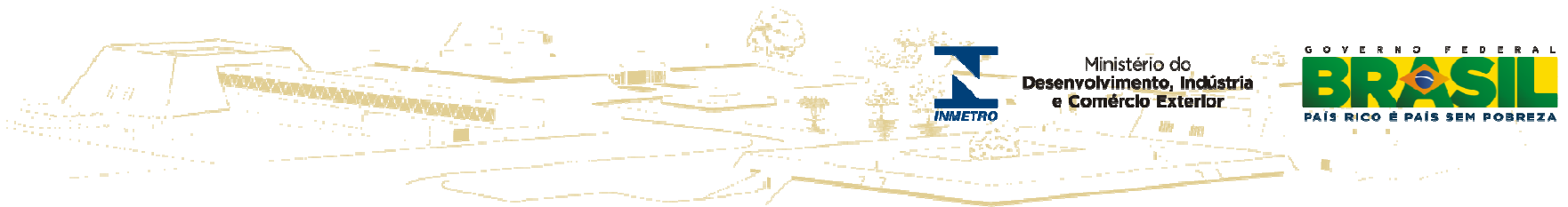
6.1 - Quando o **convênio** ou similar esteja **dentro do prazo de vigência**;

6.2 - Exista a garantia da liberação dos recursos financeiros por parte do concedente;

6.3 A execução da despesa tenha sido iniciada, nos termos do 4, art. 68 do Decreto 93.872/86;

6.4 A despesa tenha sido liquidada, com base na conclusão da análise técnica do objeto pactuado, em conformidade com a documentação que suportou o instrumento e, conseqüentemente, a comunicação de sua aprovação ao conveniente;

6.5 - O cronograma de desembolso preveja parcelas financeiras não liberadas até o encerramento do exercício.



DIRAF

Contatos:

Antonio Carlos – Diretor Diraf – acgodinho@inmetro.gov.br

Rogério Fernandes – Coordenador Geral – rsfernandes@inmetro.gov.br

Claudio Barreto – Assessoria Diraf – cwbarreto@inmetro.gov.br

Rita Ribeiro – Contadora do Inmetro - rcribeiro@inmetro.gov.br